

TozziniFreire.
ADVOGADOS

Boletim

Propriedade Intelectual & Ambiental.

Edição Especial | 2024

Este boletim é um informativo
das áreas de **Propriedade Intelectual e Ambiental**
de TozziniFreire Advogados.



Acesso à Biodiversidade e Conhecimentos Tradicionais e novo tratado da OMPI

Por mais de 25 anos, diversos países discutiram um tratado para incluir como requisito obrigatório a divulgação, nos pedidos de patente, quando a invenção está baseada no acesso ao patrimônio genético (PG) e conhecimentos tradicionais associados (CTA) de um determinado país. Internacionalmente o tema é conhecido pelo acrônimo ABS – Access and Benefit Sharing.

Após longas e complexas discussões para se alcançar uma solução consensual, 176 países aprovaram em 24 de maio de 2024 o novo e histórico Tratado sobre Propriedade Intelectual, Recursos Genéticos e Conhecimentos Tradicionais Associados, na Conferência Diplomática da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) em Genebra, na Suíça, que foi presidida pelo embaixador brasileiro Guilherme Patriota.

Informações do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima sobre a Conferência e o Tratado em si mostram a importância da atuação da delegação brasileira no processo preparatório e durante a negociação. Também é relevante reconhecer a mobilização e a colaboração entre os Ministérios incluindo o Ministério dos Povos Indígenas e órgãos como o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Em resumo, de acordo com o novo tratado, os titulares de pedidos de patente cujas invenções forem baseadas em acesso ao PG e/ou em CTA devem informar ao órgão patentário local: **(i)** o(s) país(es) de origem do PG; **(ii)** o(s) povos indígenas ou comunidades tradicionais que forneceram o CTA; e **(iii)** quando as informações listadas nos dois primeiros

itens não forem conhecidas, ou aplicáveis, a fonte do PG e/ou CTA.

O novo tratado é um primeiro, mas importante, passo para a proteção do PG e do CTA e para a busca da transparência no sistema de patentes. Frequentemente as práticas de violação a esses direitos são referidas como “biopirataria”, mas destacamos que esse termo não está presente de forma explícita na legislação brasileira.

Aspectos como a aplicação de sanções, diretrizes de implementação, criação de um banco de dados e procedimentos para apresentação de informações ainda precisam ser regulados pelos Estados membros. Outra discussão em andamento envolve as chamadas Digital Sequences Information (DSI) já que muitas informações genéticas estão sequenciadas em bancos de dados.

O Brasil assinou o documento na própria Conferência, mas ainda há necessidade de sua ratificação. O tratado entrará em vigor três meses após 15 Estados-membros depositarem os seus respectivos instrumentos de ratificação ou adesão ao tratado. Há um mecanismo de revisão do tratado após quatro anos da sua entrada em vigor.

A implementação no Brasil será simplificada uma vez que o país possui legislação específica de ABS desde 2001 com previsão expressa

de que a concessão de direito de propriedade intelectual, quando baseada em acesso a patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado tem como pressuposto o cumprimento dessa legislação. Além disso, o INPI, motivado pela legislação ora citada, há anos incluiu em seus formulários item específico requerendo que o depositante de patente apresente, quando aplicável, a comprovação do cadastramento ou autorização de acesso ao PG e/ou ao CTA. Desde 6 de novembro de 2017, por conta do advento da Lei da Biodiversidade (Lei Federal nº 13.123/2015), o [Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado \(SisGen\)](#) funciona como a base oficial de dados de todos os cadastros e autorizações de acesso.

Vários conceitos e termos constantes dos textos de documentos internacionais, como o Protocolo de Nagoia¹, foram utilizados no Tratado. Discussões sobre o novo Tratado também acontecerão na próxima Conferência das Partes (COP 16) da Convenção da Diversidade Biológica (CDB) em Cali, na Colômbia, entre os dias 21 de outubro a 1 de novembro. Nosso escritório estará representado pela sócia Bianca Antacli da área Ambiental.

Nossos times de Propriedade Intelectual e de Ambiental estão à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre esse tema.

¹ O Protocolo de Nagoia foi finalmente internalizado na legislação brasileira pelo Decreto Federal nº 11.865 de 27 de dezembro de 2023. Referido protocolo, no âmbito da CDB, criou um regime internacional para promover e garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e dos conhecimentos tradicionais. As discussões sobre sua implementação também seguem em andamento.



Sócias responsáveis pelo boletim

- 👤 Stephanie Consonni de Schryver
- 👤 Bianca Bilton Signorini Antacli

Colaboraram para este boletim:

Julia Parizotto Menzel
Julie Lissa Kagawa
Marina Celani Chnee